



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:734

Araporã – MG 20 de Outubro de 2020.



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2019

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Contratado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA EIRELI-EPP
Objeto do aditamento: Prolongação do prazo contratual pelo prazo de 02 (dois) meses.
Dotação Orçamentária: 04.01.01.2.0180.17.512.0053-4-4.90.51.00 - Ficha 19
Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual c/c com o Art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 049/2020
TIPO: PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/20

Trata-se de Impugnação ao Edital formulado pela empresa – A3D COMÉRCIO EIRELI- EPP, no procedimento administrativo – 094/20, pregão presencial 049/20, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), ZERO KM, para suprir as necessidades transferência de pacientes para hospitais da região e altas médicas nas quais requerem remoção de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã, conforme especificações constantes no Termo de Referência em razão de exigência editalícia contida no “Anexo I – Termo de Referência”

“3.2.4. DEVERÃO ser concessionárias ou fabricantes do veículo, conforme disposto na Lei nº 6729/79, conhecida como Lei Ferrari e na Deliberação CONTRAN nº 64/2008, a qual define veículo novo, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO e que atendam às exigências de habilitação”-Anexo I – Termo de Referência”

De forma resumida alega a impugnante que o certame restringe a participação de revendas, fere o princípio da competitividade ao dizer que “somente podem participar da licitação fabricantes ou concessionárias”. É o breve relato.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação apresentada é regular quanto aos requisitos de forma e também atende à condição de tempestividade, disposta no instrumento convocatório.

Em análise criteriosa das razões do inconformismo verifica-se que assiste razão à impugnante.

Sabe-se que mesmo com o princípio da competitividade sendo aplicável a todo processo licitatório, pode-se operar restrições no edital, objetivando a melhor qualidade do serviço ou produto ofertado.

Contudo, não se pode restringir a participação no certame, restringindo o acesso do competidor. É necessário oportunizar a maior quantidade de licitantes a participar do certame.

“artigo 15 da referida Lei (LEI FERRARI)”, vejamos:

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Salvo melhor juízo, o caso da impugnante se enquadra no artigo 15 da lei 6.729/79:

“O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I- independentemente da situação ou pedido do concessionário;

(...)

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição...”

Sob este prisma, as exigências do Edital afrontam as normas que regem o procedimento licitatório, já que restringem a participação apenas de concessionárias e montadoras/fabricantes.

DA CONCLUSÃO

Assim, com base ao exposto a Comissão Permanente de Licitação julga procedente a impugnação apresentada.

Observando os princípios que norteiam as licitações, especialmente o princípio da publicidade, necessário se faz a republicação do edital, conforme preceitos o artigo 21, § 4º da lei 8.666/93:

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifos da comissão).

Observando a necessidade da responsabilidade administrativa, bem como o princípio da economicidade sugere-se acrescentar ao edital:

“veículo novo, com primeiro e único emplacamento para o município de Araporã-MG.”

Araporã, 20 de outubro de 2020.

Mariá Lúcia Vital

Pregoeira Oficial

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 049/2020
TIPO: PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/20

Trata-se de Impugnação ao Edital formulado pela empresa – BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.093.163/0001-21, feito no procedimento administrativo – 094/20, pregão presencial 049/20, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), ZERO KM, para suprir as necessidades transferência de pacientes para hospitais da região e altas médicas nas quais requerem remoção de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã, conforme especificações constantes no Termo de Referência em razão de exigência editalícia contida no “Anexo I – Termo de Referência”:

“3.2.4. DEVERÃO ser concessionárias ou fabricantes do veículo, conforme disposto na Lei nº 6729/79, conhecida como Lei Ferrari e na Deliberação CONTRAN nº 64/2008, a qual define veículo novo, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO e que atendam às exigências de habilitação”

“3.2.5. DEVERÃO ser concessionária autorizada pelo fabricante antes de seu emplacamento e seu licenciamento, conforme especificações técnicas mínimas descritas neste Anexo, considerando as prerrogativas desta Administração Pública em atender o Princípio Constitucional da Economicidade, vez que veículo ZERO QUILÔMETRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO tem custo menor ao cenário público em virtude de menor incidência de impostos.”

“3.9. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.”

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:734

Araporã – MG 20 de Outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000

De forma resumida alega a impugnante que os itens 3.2.4 e 3.2.5 do "Anexo I – Termo de Referência" do certame restringe a participação de empresas transformadoras/adaptadoras e suas respectivas representantes, permitido apenas que montadoras e/ou distribuidoras/concessionárias possam participar do processo licitatório, de forma a ferir o princípio da livre concorrência.

Alega também que o item 3.9 extrapola a razoabilidade e se torna excesso de zelo quando solicita a guarda dos produtos quando o veículo for retirado para conserto.

É o breve relato.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação apresentada é regular quanto aos requisitos de forma e também atende à condição de tempestividade, disposta no instrumento convocatório.

Em análise criteriosa das razões do inconformismo verifica-se que assiste razão à impugnante, em relação aos itens 3.2.4 e 3.2.5 do "Anexo I – Termo de Referência".

As empresas fabricantes/transformadoras e os veículos ambulâncias devem atender as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito (artigos 120 e 122), bem como as Portarias 190/09, 160/17, ambas do DENATRAN, as resoluções 291 e 292, do CONTRAN e a Portaria 142, do Inmetro (documentos em anexo), de tal forma que as exigências contidas no Edital (itens 3.2.4 e 3.2.5).

Disto se deflui que os veículos transformados em ambulância têm mantida a assistência técnica e a garantia de fábrica, em razão do objeto continuarem com a garantia da fábrica.

Ademais, neste caso, o primeiro emplacamento/registro/licenciamento será efetuado diretamente ao município.

Portanto, as ambulâncias são veículos transformados por empresas transformadoras que adquirem um veículo novo e realiza a transformação obedecendo

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 –
www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000

às normas do DENATRAN e pelo INMETRO. Cada veículo novo transformado fundamenta-se em projeto cuja regularidade, segurança e autorização específicos.

Sob este prisma, as exigências do Edital afrontam as normas que regem o procedimento licitatório, já que restringem a participação apenas de concessionárias e montadoras/fabricantes.

Sem razão o impugnante a respeito do item 3.9, sendo perfeitamente coerente que, durante o período que é garantido o suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento, existindo a necessidade de retirada do veículo para oficina, a empresa contratada arque com o transporte e garante a devida guarda do produto e seus itens. Entende-se que a garantia da guarda do produto deve ser prestada pela contratada para com a administração pública, tendo em vista que a mesma garantirá suporte técnico e fornecimento de peças.

DA CONCLUSÃO

Assim, com base no exposto esta Pregoeira julga procedente em partes a impugnação apresentada.

Observando os princípios que norteiam as licitações, especialmente o princípio da publicidade, necessário se faz a republicação do edital, conforme preceitos o artigo 21, § 4º da lei 8.666/93.

"Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reatando-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (grifos da comissão).

Araporã, 19 de outubro de 2020.

Maria Luciane Vital
Pregoeira Oficial

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 –
www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

AVISO DE ALTERAÇÃO-PRORROGAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020

O Município de Araporã/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 3.805/2020, torna pública ALTERAÇÃO ao objeto do edital e itens 3.2.4 e 3.2.5 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 049/2020, do tipo menor preço por item, visando a aquisição de 01(uma) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO(TIPO D), Zero KM, para suprir as necessidades de transferência de pacientes para hospitais da região e áreas médicas nas quais requerem remoção de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais regras do Edital retificado e seus anexos.
Fica prorrogada a data de abertura para 02 de NOVEMBRO de 2020 às 09h. Esta retificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site www.arapora.mg.gov.br.

Araporã/MG, 20 de outubro de 2020.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial
Original assinado



EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2019

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Contratado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA EIRELI-EPP
Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 02 (dois) meses.
Datação Orçamentária: 04.01.01.2.0180.17.512.0053-4.4.90.51.00 - Ficha 19
Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual c/c com o Art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:734

Araporã – MG 20 de Outubro de 2020.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Júlia Ribeiro da Silva

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br